



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
PROCESSO 054/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, RS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **07 de agosto de 2023, às 09:00 horas**, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, Município Salvador do Sul - RS na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para execução da obra da rede de abastecimento de água no Loteamento Prosperidade.

TIPO DE OBJETO: Obras e Serviços de engenharia;
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Normal;
CARACTERÍSTICA DO OBJETO: Lote único;
BENEFÍCIO DE MICRO/EPP: Tratamento diferenciado/simplificado;
VALOR ESTIMADO: R\$ 189.480,65

As condições seguintes consubstanciam este Edital e anexos a serem utilizados para normatizar a presente licitação, em observância a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições aplicáveis ao objeto licitado: **ANEXO I** (Minuta de Contrato), **ANEXO II** (Projeto Técnico), **ANEXO III** (Planilha de Custos), **ANEXO IV** (Cronograma Físico-financeiro), **ANEXO V** (Memorial Descritivo Técnico), **ANEXO VI** (Modelo de Credenciamento), **ANEXO VII** (Modelo de declaração que não emprega menor), **ANEXO VIII** (Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa), **ANEXO IX** (preenchimento dos requisitos de habilitação); **ANEXO X** (Modelo de atestado de vista técnica); **ANEXO XI** (Declaração de Idoneidade); **ANEXO XII** (Modelo de declaração que está em dia com os seguintes documentos: PPRA; PCMSO e LTCAT) e **ANEXO XIII** (Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase da Habilitação).

As empresas interessadas em participar deverão solicitar as peças técnicas pelo e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br.

As empresas deverão realizar visita técnica, que ocorrerá até 03º dia útil anterior ao da abertura da licitação, devendo solicitar a data da visita preferencialmente por e-mail: engenharia@salvadorsul.rs.gov.br, informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita, ou através do fone 51 3638-1221, com Eduardo Hanauer.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa a contratação de empresa para execução da obra da rede de abastecimento de água no Loteamento Prosperidade do município, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto técnico em anexo ao presente edital.

§ 1º: Todas as obras deverão seguir o projeto, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro de execução – anexos.

§ 2º: Havendo ocorrência de propostas inferiores ao Preço Orçado, o Município poderá fazer ampliação de metas.

§ 3º: A empresa deverá apresentar a proposta financeira, planilha orçamentária (com valor de material e mão de obra, individualizado), cronograma físico financeiro (assinado pelo responsável técnico), declaração de BDI, detalhamento dos encargos sociais, de acordo com os modelos fornecidos, sendo devidamente assinados pelo representante legal. (Separar mão de Obra e Materiais nos termos da IN 03/05 MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, Artigo 150.)

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, até o **dia 07 de agosto de 2023**, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - RS, sito a Av. Duque de Caxias, 422 – Centro, em (01) uma via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelope fechado.

3 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.1 - Os Licitantes deverão efetuar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Salvador do Sul **até o 3.º dia que antecede** a data da licitação, sendo que para obtenção do certificado, os licitantes deverão entregar os seguintes documentos, podendo ser em originais, cópias autenticadas por Tabelião ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas por Servidor Municipal, que ficarão à disposição de todos os interessados.

3.2 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo 1º - O capital social não deverá ser inferior a 10% do valor total da obra.

3.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, pessoa jurídica, comprovando quitação no presente exercício;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

3.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Registro, da empresa e do responsável técnico, CREA/RS ou visto dos mesmos, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- b) Um atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado, contendo:
 - I) A comprovação, com a devida localização, da obra executada;
 - II) A metragem da obra certificada ou atestada deverá ser compatível ao objeto da licitação;
 - III) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (s) citado (s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

OBS: Considera-se parcela relevante e compatível para a aceitação do atestado:

- Execução do Sistema de Abastecimento de água – Rede de distribuição de água.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, devendo o licitante apresentar, **já calculados**, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

a) 1 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a) 2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

3.6 – DEMAIS DOCUMENTOS

Deverá apresentar ainda, junto a documentação:

- a) comprovação de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos Público (**ANEXO XI**);
- b) declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**ANEXO VII**);
- c) Declaração de que está em dia com os seguintes documentos: PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (**ANEXO XII**)

Obs 01: Nenhum documento será aceito, em qualquer fase da licitação se o mesmo contiver rasuras ou for manuscrito, salvo as assinaturas.

Obs 02: Os documentos solicitados poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos originais.

Obs 03: As declarações de que tratam as alíneas deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da(s) empresa(s), ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispostos no item 3 deste edital, deverá apresentar os seus documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

Município de Salvador do Sul - RS

Edital de Tomada de Preço n.º 003/2023

Proponente (Razão Social da empresa)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

Município de Salvador do Sul - RS

Edital de Tomada de Preço n.º 003/2023

Proponente (Razão Social da empresa)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - No **ENVELOPE n.º 01** deverá constar os seguintes documentos:

- a) Se o proponente for representado, deverá juntar Carta de Credenciamento, outorgado ao preposto ou representante, poderes para rubricar propostas, documentação, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas e outros documentos relacionados ao processo licitatório (**ANEXO VI**).
- b) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido, de acordo com a Lei 8.666/93 e de conformidade com o presente Edital, obtido na forma do item 03 do Edital (conforme art. 32, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- c) Declaração, sob as penalidades legais, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, declarando que não houve nenhum acontecimento entre a data do cadastro e a data de abertura da licitação que impeça a empresa de participar do presente processo e de que tomou conhecimento de todas as condições do presente Edital, assim como do local das obras, com averiguação de todos os trabalhos a executar, de acordo com o projeto (**ANEXO IX**);
- d) Visita ao local de trabalho, a ser realizada pelo responsável técnico ou representante legal indicado pela empresa proponente, em dia e horário a ser agendado junto ao setor de licitações e contratos do Município de Salvador do Sul, quando será fornecido o atestado de visita (**ANEXO X**);
- e) Para agilizar o processo licitatório, as licitantes poderão anexar junto a documentação Declaração de Desistência do Prazo Recursal (**Modelo Anexo XIII**).

OBS 01: Esta declaração é opcional; caso não apresentar este documento no Envelope nº 01, poderá manifestar-se oralmente durante o procedimento, que deverá constar em ata;

OBS 02: Caso todas as empresas forem consideradas habilitadas, no mesmo dia serão abertos os 02 (dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços.

OBS 03: As ME e EPP que quiserem usufruir dos benefícios da LC 123/2006 e alterações da Lei 147/2014 no tocante ao empate ficto devem apresentar declaração para enquadramento de ME e EPP conforme **Anexo VIII**, no envelope 01, além de mandar representante (s) no momento da abertura do envelope 02.

5.2 - As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 139/2011 e 147/2014, e conforme art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem a declaração (**ANEXO VIII**), firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3 - A ausência da declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O ENVELOPE Nº. 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional;
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico.
- c) Declaração BDI utilizado;
- d) Detalhamento Encargos Sociais.
- e) **Nome, telefone, E-mail, CPF, RG e endereço domiciliar do responsável que assinará o contrato.**

OBS: As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados.

6.2 - A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contando o CNPJ, a razão social endereço e telefones atualizados, e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- b) com a apresentação da proposta, a empresa e o responsável técnico indicado assumem a responsabilidade pela execução das obras e serviços, e pela fiel observância das especificações técnicas descritas no objeto do presente processo;
- c) prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;
- d) o valor orçado pelo município será considerado preço máximo para a execução do presente objeto.
- e) **Os valores deverão estar separados da mão de obra e dos materiais, sob pena de desclassificação.**

6.3 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.4 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7 - DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO

7.1 - A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

7.2 - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

7.3 - A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

7.4 - Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

7.5 - Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

7.6 - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

7.7 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.8 - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

7.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas às propostas;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.10 - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações pertinentes em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

7.11 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - A melhor proposta será a que apresentar o menor **preço global**;

8.2 - No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerá neste o valor por extenso e naquele o valor numérico.

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4 - Se estiver participando na licitação empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 será aplicado o Art. 42, Art. 43, § 1º, § 2º, Art. 44, § 1º e Art. 45, inciso I, e alterações da Lei 147/2014.

8.5 - Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor.

8.6 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.5 deste edital, a apresentação de nova proposta.

8.7 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8 - O disposto nos itens 8.5 a 8.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.9 - A comissão julgadora procederá à abertura dos envelopes do invólucro “01”, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

8.10 – Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas, dar-se-á início à abertura do invólucro “02” dos licitantes habilitados. Caso contrário convocar-se-á nova sessão.

8.11 - Se no ato da abertura do invólucro “02” estiver participando Microempresa ou empresa de pequeno porte e se nenhum representante se fizer presente no ato da abertura, será declarada vencedora a empresa que tenha cotado o menor preço.

8.12 - Toda e qualquer pendência oriunda do cumprimento dos itens 5.4 ao 5.11, será dirimida com base na Lei Complementar 123/2006, artigo 42 ao 49 e alterações feitas pela Lei 147/2014.

Parágrafo Único: As ME, EPP que quiserem usufruir dos benefícios da LC 123/2006, 147/2014, no tocante ao empate ficto devem apresentar declaração para enquadramento de ME e EPP conforme anexo VIII, além de mandar representante no momento de abertura do envelope 2.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h ou através do e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br.

9.3 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.5 - O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.6 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes, em caso de falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.
- e) **O acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação, ATAS...) deverá ser pelo site do Município: www.salvadorsul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.**

11 - DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do município, da seguinte dotação orçamentária:

50 SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT.

5 HABITAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 5277 1

3.4.4.90.51.25.00.00.00 Loteamento Prosperidade 527701 Reserva Nº 48

12 – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

12.1 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

12.2 - **Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART-CREA de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);**

12.3 - No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

12.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12.5 - O valor do objeto da licitação não será reajustado e é vedada a vinculação dos preços à moeda estrangeira.

12.6 - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

12.7 - O preço ajustado no Contrato somente será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

12.8 - No ato da realização do pagamento das parcelas serão retidos os valores relativos aos impostos incidentes sobre o objeto da licitação.

13 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para a prestação do serviço, objeto desta licitação, será de **03 (três) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início.

13.2 - O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 51, § 1º da Lei 8666/93, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 - Se, dentro do prazo, o vencedor não entregar o objeto do presente Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto desse Edital, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.3 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal por 01 (um) ano;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar o recolhimento da ART-CREA, assim como apresentar o número da Matrícula do INSS (CEI).

15.2 – As obras constantes deste Edital terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em Lei.

15.3 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

15.4 – Todas as etapas dos serviços, serão monitorados pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul.

15.5 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min 16h30min na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, no Setor de Licitações, sita na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, fone 51-3638 1221.

Salvador do Sul, 18 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tomada de Preços n° 003/2023
Processo n° 054/2023
Contrato n° xx/2023

ANEXO I

Minuta de Contrato

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida duque de Caxias, 422, inscrita no CNPJ sob n°. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob n°. 761.848.030-34, RG n°. 8065879952 SSP/PC RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE E**, XXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX (XX), na XXXXXXXX, n°. XXXX, inscrita no CNPJ sob n°. XX>XXX>XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em XXXXX (XX), portador do CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, vinculados a **TP 003/2023**, que terá por objeto e como condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato visa a contratação de empresa para execução da obra da rede de abastecimento de água no Loteamento Prosperidade do município, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto técnico em anexo ao presente edital.

§ 1º: Todas as obras deverão seguir o projeto, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro de execução – anexos.

§ 2º: Havendo ocorrência de propostas inferiores ao Preço Orçado, o Município poderá fazer ampliação de metas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato se refere a prestação dos serviços com fornecimento e colocação do material licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço total para o presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

R\$ xxxx referente a material e R\$ xxxx referente a mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do Município, da seguinte dotação orçamentária:

50 SEC. MUNIC. SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT.
5 HABITAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 5277 1
3.4.4.90.51.25.00.00.00 Loteamento Prosperidade 527701 Reserva Nº 48

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Não haverá reajuste, excetuado casos de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a fim de preservar a relação econômico-financeira inicial, desde que seja feita requisição escrita e devidamente justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, e em caso de eventual mora, a CONTRATANTE suportará, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento de acordo com as etapas concluídas;

6.2 – - **Junto a primeira medição deverá ser apresentado a ART-CREA de execução da obra bem como a inscrição junto do INSS (CEI);**

6.3 - No pagamento final, será retido 10% do valor do contrato, o qual será liberado somente após apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND) relativa ao INSS.

6.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias municipais nos termos da lei que regula a matéria.

6.5 - O valor do objeto da licitação não será reajustado e é vedada a vinculação dos preços à moeda estrangeira.

6.6 - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.7 - O preço ajustado no Contrato somente será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

6.8 - No documento fiscal deverá ser mencionado o nº do Contrato de Execução é o número da matrícula da obra no INSS.

6.9 - O prazo para pagamento será de cinco dias após a emissão da NF e a aprovação pelo setor de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo para a prestação do serviço, objeto desta licitação, será de **03 (três) meses** a contar da data de emissão da Ordem de Início.

7.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, desde que observado o disposto no art. 51, § 1º da Lei 8666/93, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o vencedor não entregar o objeto do presente Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 - Dos Direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar a conformidade dos materiais e extensão de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

9.2 - Do direito da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

9.3 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento no transporte e deslocamento para o local da obra;
- g) responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados;
- h) disponibilizar conta bancária para depósito dos créditos decorrentes da presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA de qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- 10.2.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 10.2.2 - Inobservância de projeto, das especificações e das recomendações técnicas;
- 10.2.3 - Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.2.4 - Não cumprimento dos prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.2.5 - Não cumprimento das exigências da Fiscalização, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias, respectivamente, conforme se trata de primeira falta ou nova falta ou reincidência contados da data de recebimento da notificação, por escrito, emitida pela Fiscalização, para atendimento dessas exigências sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

10.2.6 - Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;

10.2.7 - Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto desse Edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.3 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal por 01 (um) ano;

11.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE, através do Engenheiro Júlio César Thiesen, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

12.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, ___ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal do Contrato: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tomada de Preços n° 003/2023
Processo n° 054/2023
Contrato n° xx/2023

ORDEM DE INÍCIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente, formalizamos a autorização para início dos serviços com fornecimento de materiais, objeto do Contrato n° xx/2023, entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** e a empresa XXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXXX (XX), na XXXXXXXX, n°. XXXX, inscrita no CNPJ sob n°. XX>XXX>XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em XXXXX (XX), portador do CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX.

OBJETO: O presente contrato visa a contratação de empresa para execução da obra da rede de abastecimento de água no Loteamento Prosperidade do município, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto técnico em anexo ao presente edital.

PRAZO: XX meses.

Salvador do Sul, __ de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tomada de Preços n.º 002/2023
Processo n.º 027/2023

ANEXO VI
Credenciamento

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

N.º. da Identidade: _____ N.º. do CPF: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail _____

EMPRESA CREDENCIADA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO qualificado, para ser seu representante na licitação Modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2023**, promovida pelo município de SALVADOR DO SUL, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ

Assinatura e carimbo do Contador



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei:

- a) Que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) Que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e os termos do contrato a ser firmado;
- d) Que não houve nenhum acontecimento entre a data do cadastro e a data de abertura da licitação que impeça a empresa de participar do presente processo.

Salvador do Sul, RS, _____, _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS

Tomada de Preços n° 003/2023

Comissão de Licitações

As partes abaixo assinadas, em atendimento ao disposto no edital, do processo licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de n° 003/2023**, atestam a realização de visita técnica, para a contratação de empresa para execução da obra da rede de abastecimento de água no Loteamento Prosperidade do município, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto técnico em anexo ao presente edital, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta.

Salvador do Sul, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE SALVADOR DO SUL/RS

Licitante/Responsável



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI
Declaração de Idoneidade

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins de licitações, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2023.

Nome: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Local e Data -----

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na
Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, declara, sob as
penas da Lei:

- a) Que se for declarada HABILITADA, Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase da Habilitação;

Assinatura do representante legal da licitante